

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO PROVISÓRIO DA UENP Nº 001/2009

**Súmula: altera os artigos 18, 24, 26 e seu § 1º, o parágrafo único do artigo 35 e o artigo 83 do Estatuto da UENP.**

CONSIDERANDO a necessidade de atender à solicitação da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de ajuste da estrutura organizacional da UENP, acordada com todas as Universidades do Sistema Estadual de Ensino Superior Público do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9394, de 20 de dezembro de 1996);

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Universitário Provisório da UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP -, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, **HOMOLOGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O Artigo 18 do Estatuto da UENP passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 18 O CONSUNI tem a seguinte composição:

- I. reitor, como seu presidente;
- II. vice-reitor;
- III. pró-reitores;
- IV. diretores dos *campi* universitários;
- V. diretores dos centros de estudos;
- VI. nove (09) docentes de cada um dos *campi* da Universidade, indicados pelos seus pares, em eleição específica para essa representação;
- VII. dois (02) servidores técnico-administrativos de cada um dos *campi* da Universidade, indicados pelos seus pares, em eleição específica para essa representação;
- VIII. dois (02) estudantes de cada um dos *campi* da Universidade, indicados pelos seus pares, em eleição específica para essa representação;
- IX. dois (02) representantes do poder executivo municipal, indicados um pela Associação dos Municípios do Norte Pioneiro - AMUNORPI e outro pela Associação dos Municípios do Norte do Paraná - AMUNOP;
- X. um (01) representante das classes patronais, indicados pelos pares em reunião específica para essa finalidade;
- XI. um (01) representante das classes trabalhadoras, indicados pelos pares em reunião específica para essa finalidade;

XII. o prefeito do Município da Sede da UENP ou seu representante.”

Art. 2º O Artigo 24 do Estatuto passa a ter a seguinte redação:

“ Art 24 O Conselho de Administração – CAD –, colegiado consultivo e deliberativo em matérias de caráter administrativo e financeiro, tem a seguinte constituição:

- I. reitor, como seu presidente;
- II. vice-reitor;
- III. diretores dos *campi* universitários;
- IV. pró-reitor de Administração e Finanças;
- V. pró-reitor de Recursos Humanos;
- VI. pró-reitor de planejamento e avaliação institucional;
- VII. um (01) representante dos alunos, indicados por seus pares, entre os representantes discentes integrantes do CONSUNI;
- VIII. um (01) representante dos servidores técnico-administrativos, indicados por seus pares, entre os representantes dos servidores técnico-administrativos integrantes do CONSUNI;
- IX. um (01) representante dos docentes, indicado por seus pares, entre os representantes dos docentes integrantes do CONSUNI.”

Art. 3º O Artigo 26 do Estatuto e parágrafos passam a ter a seguinte redação:

“Art. 26 A Reitoria, órgão executivo da administração superior que superintende todas as atividades universitárias, é exercida pelo reitor e compreende:

- I. Gabinete da Reitoria;
- II. Pró-Reitorias de:
  - a) Graduação;
  - b) Pesquisa e Pós-Graduação;
  - c) Extensão e Cultura;
  - d) Administração e Finanças;
  - e) Recursos Humanos;
  - f) Planejamento e Avaliação Institucional;
- III. Assessoria Jurídica
- IV. Assessoria de Comunicação Social;
- V. Coordenadoria de Relações Internacionais;
- VI. Núcleo de Tecnologia e Processamento da Informação;
- VII. Coordenadoria de Processos Seletivos;
- VIII. Auditoria Interna;
- IX. Ouvidoria;
- X. Coordenadoria de Gestão de Bens Patrimoniais;
- XI. Núcleo de Inovação Tecnológica;
- XII. Núcleo de Tecnologia Educacional;
- XIII. Radio Universitária;
- XIV. Editora.

§ 1º Os dirigentes dos órgãos mencionados nos incisos de I a XIV serão de livre escolha do reitor, observados os requisitos exigidos para o exercício da respectiva função.

§ 2º A constituição, a organização e as atribuições dos órgãos da Reitoria constarão em regimento próprio que deverá ser aprovado pelo CONSUNI.”

Art. 4º O Parágrafo Único do Artigo 35 do Estatuto da UENP terá a seguinte redação:

“Parágrafo único – a estrutura administrativa geral de cada unidade universitária será estabelecida no regimento geral da UENP.”

Art. 5º O artigo 83 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83 Desde que haja interesse do docente e dos *Campi*, havendo concordância de ambas as partes e respeitado o nível já atingido na carreira, será permitida a transferência de docentes de um para outro *campus*, observados os interesses do ensino, da pesquisa e da extensão da Universidade.

Parágrafo Único: O docente poderá atuar, no mesmo *Campus*, em diferentes centros de estudos respeitado o interesse da Universidade e a sua formação”

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 17 de fevereiro de 2009.

Dom Fernando José Penteado  
*Reitor*